CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

PROJETO DE LEI N.____/2025 **03 99 / 2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição do pavimento, calçadas e demais logradouros públicos após a realização de obras ou intervenções por concessionárias, empresas prestadoras de serviços públicos no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as concessionárias, permissionárias, autorizatárias e quaisquer empresas públicas obrigadas a recompor integralmente o pavimento das vias públicas, calçadas, sarjetas, canteiros ou qualquer outro equipamento urbano danificado em razão de obras, manutenções, reparos ou instalações realizadas no Município de Fortaleza.

Art. 2º A recomposição deverá:

I – Ser executada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da intervenção, salvo justificativa técnica aceita pelo órgão municipal competente;
II – Assegurar a devolução do logradouro às condições técnicas e estéticas anteriores, obedecendo aos padrões, materiais e especificações técnicas do pavimento original;
III – Incluir a sinalização provisória e definitiva da área, garantindo a segurança de pedestres e veículos durante e após a intervenção;
IV – Observar as normas municipais de acessibilidade, mobilidade urbana, drenagem e segurança viária.

Art. 3º O órgão municipal competente deverá estabelecer:

I – As normas e padrões técnicos de recomposição dos logradouros públicos;
II – Procedimentos de fiscalização das obras e do serviço de recomposição;
III – A exigência de garantia mínima de 5 (cinco) anos sobre os reparos executados, responsabilizando a empresa por qualquer dano ou defeito que venha a surgir no período.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira autuação;

II – Multa de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) por metro quadrado da área não reparada ou reparada de forma inadequada, reajustada anualmente pelo índice oficial adotado pelo Município;
III – Interdição da obra até a devida regularização, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, podendo estabelecer procedimentos, prazos específicos, modelos de licenciamento e fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM_____DE_____DE 2025.

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proteger o patrimônio público municipal e garantir a segurança e o conforto dos cidadãos. São frequentes os danos causados às vias públicas por obras de empresas prestadoras de serviços públicos, que, muitas vezes, deixam os logradouros em situação precária, com riscos à circulação de veículos e pedestres, além de prejuízos ao erário e à mobilidade urbana.

São Paulo e Rio de Janeiro adotam políticas semelhantes. A Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) de São Paulo publicou a Portaria nº 42 em 11 de novembro de 2019, que disciplina a implementação do Manual de Especificação Técnica para a execução dos serviços de "Tapa-Buracos" na cidade. Esse manual estabelece padrões técnicos para garantir a qualidade e durabilidade dos reparos realizados nas vias públicas.

Aprovada pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, a Lei 7.727/2022 determina que empresas que realizarem obras nas vias públicas da cidade são obrigadas a consertar buracos e danos causados nas calçadas e ruas. O descumprimento da lei pode acarretar sanções administrativas às empresas responsáveis. Além disso, a Prefeitura do Rio de Janeiro, por meio do Portal Carioca Digital, informa que proprietários de imóveis são notificados para reparar calçadas em mau estado de conservação. Caso o dano tenha sido causado por concessionárias de serviços públicos (como CEDAE ou CEG), estas são notificadas e podem receber autos de infração se não realizarem os reparos necessários.

Diante do exposto, é imperativo que esta Casa Legislativa se una na aprovação deste Projeto de Lei, que visa assegurar a preservação do patrimônio público, a segurança viária e o respeito ao cidadão. Trata-se de uma medida de responsabilidade social e de gestão eficiente, que impõe às empresas a obrigação de reparar os danos que causam nas vias públicas, evitando prejuízos à coletividade e aos cofres públicos. Conto, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, em nome do interesse público, da mobilidade urbana segura e da construção de uma cidade mais organizada, acessível e responsável.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM_DE_____DE 2025.

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025061132000033

Nº SAPL: 399/2025

Registrado por ASS VEREADOR ADRIANA GERONIMO em 10 de junho de 2025 às 07:22

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://api.cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/public/ged/documentos/2025/06/1749561779507_dfd8e5c6-e344-401e-89b8-6c238e7a7b50.pdf

Autores:

ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA

Assinaturas Digitais

Registrado por ASS VEREADOR ADRIANA GERONIMO em 10 de junho de 2025 às 07:22

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://api.cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/public/ged/documentos/2025/06/1749561779507_dfd8e5c6-e344-401e-89b8-6c238e7a7b50.pdf

Documento assinado por

ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA

CÂMARA DE
FORTALEZA

RECIBO DE MATÉRIA

Sistema de Recibo de Matéria

Protocolo Nº: 2025061132000033

Número SAPL: 399/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição do pavimento, calçadas e demais logradouros públicos após a realização de obras ou intervenções por concessionárias, empresas prestadoras de serviços públicos no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

Data Hora 10/06/2025 - 10:22

Registrado por: ASS VEREADOR ADRIANA GERONIMO

Protocolado por: ASS VEREADOR ADRIANA GERONIMO

Autores da Matéria:

ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA